



**LEI Nº 2.028/04**  
**DE 13 de DEZEMBRO DE 2.004**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO - ME, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 05.098.638/0001-20, Inscrição Estadual nº 527.071.678.117, com sede a Rua Julio Prestes de Albuquerque, 338 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso do imóvel localizado na Avenida Antonio Lacerda, nº 955, Lote L, Zona Industrial, neste município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.276,99 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com o Lote M, segue em distância de 63,86 metros confrontando com o lote M; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 63,84 metros confrontando com o lote K; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com a Rua Projetada, fechando assim o polígono acima descrito”.

**Art. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, e destina-se à Comércio Varejista de Cereais e Hortifrutigrangeiros (empacotamento de cereais)

**Art. 3º** - A Concessionária obriga-se a cumprir todas as etapas, contidas no Artigo 5º da Lei nº 1.108/92.

**Art. 4º** - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

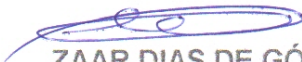
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

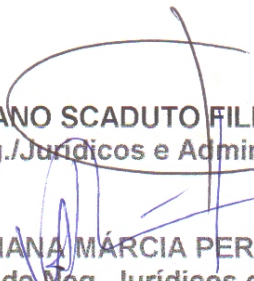


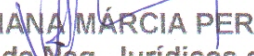
publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 13 de Dezembro de 2.004.

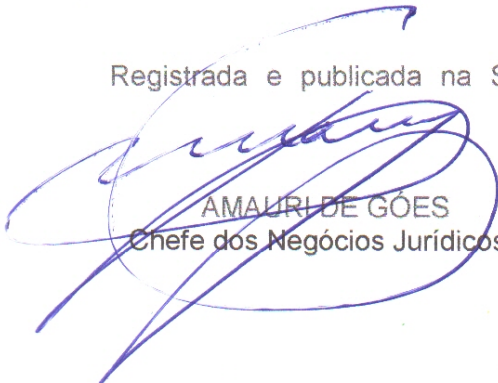
  
ZAAR DIAS DE GÓES  
Prefeito Municipal

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Diretor/Neg. Jurídicos e Administrativos

  
ADRIANA MÁRCIA PEREIRA  
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos

Municipal, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

  
AMALRI DE GÓES  
Chefe dos Negócios Jurídicos